



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Modifica a Lei 980, de 16
de julho de 1992 (alterada)
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do To-
cantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o § 7º, no art. 37 da
Lei nº 980, de 16.07.92, com a seguinte redação:

"§ 7º A gratificação de produção prevista no
inciso XIV, deste artigo, devida ao servidor médico e odontólogo,
não poderá ser superior ao seu vencimento e será calculada com
base nos procedimentos médicos e odontológicos individuais reali-
zados, conforme dispuser em regulamento."

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorren-
tes da aplicação da presente lei, serão utilizados os recursos or-
çamentários constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Es-
tado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 1995.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

CONTINUANDO O PROGRESSO